



pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

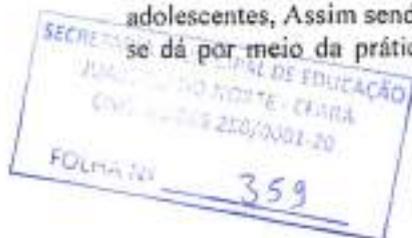
XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a co-gestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade,





excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1990 e Lei Nº. 12,554/2012);

XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento e profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;





XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) curso de formação profissional;
- b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei nº 10.097/2000);
- c) encaminhamento para o trabalho; e
- d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXXII - executar projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, o INSTITUTO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.





Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, o INSTITUTO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do



5



INSTITUTO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).



Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art. 7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;

III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.





Art. 10 - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Art. 11- Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

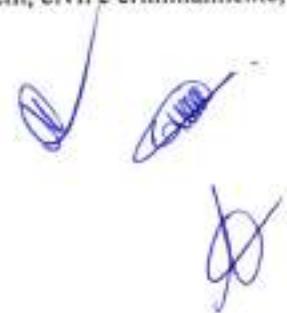
§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem o INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;





II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, do INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

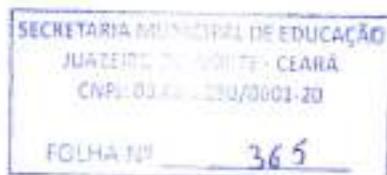
Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.



8

184



Parágrafo único – No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - eleger e destituir a Diretoria;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

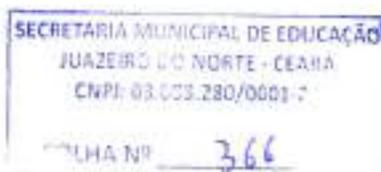
IX - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.





Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a aprovação de contas da Diretoria;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

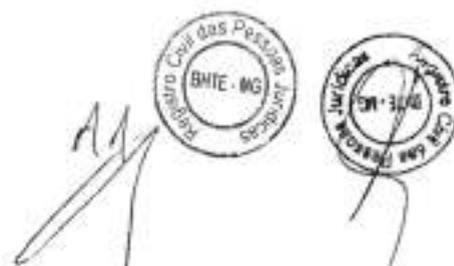
Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.



185

10

SEÇÃO III – DA DIRETORIA



Art. 25 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;
- III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;
- VII - definir Plano de Cargos e Salários;
- VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;
- IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;
- XI - efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;



Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;
- V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;
- VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VII - constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;
- X - zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;
- XI - zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

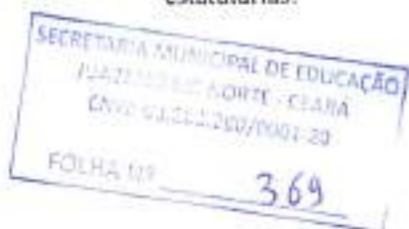
Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

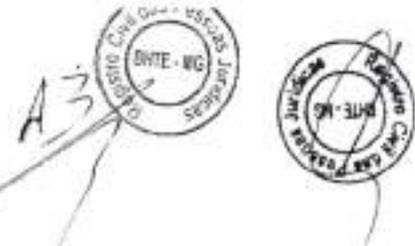
Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade do INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;
- III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:





I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.



Handwritten signature and two circular stamps. The stamps are from the Conselho Geral das Pessoas Jurídicas (CGPJ) of the Conselho de Administração (CA) of IDDS - MG.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - autorizar aplicações financeiras;
- IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;
- VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

- I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;
- II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do INSTITUTO, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten number 187¹⁴ and a signature.

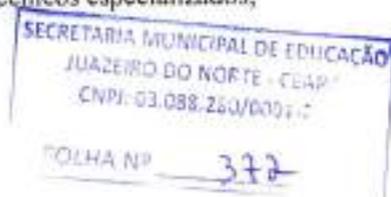


§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§7º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;
- X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XI - garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- XII - eleger o seu Presidente;
- XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;
- XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;



15



XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;

XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o INSTITUTO;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênera, firmado entre o INSTITUTO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual o INSTITUTO mantenha o referido Instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;

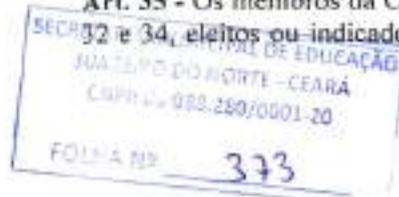
III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

Parágrafo único - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

Art. 35 - Os membros da Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten number '16' and '188' with a signature.



mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterrão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 36 - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normais internas do INSTITUTO e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

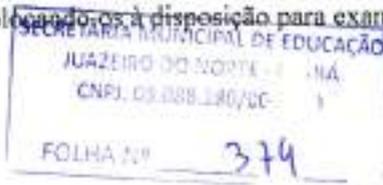
Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - notas explicativas do balanço;
- VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;





III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,

sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.



18
189



§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§4º- O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

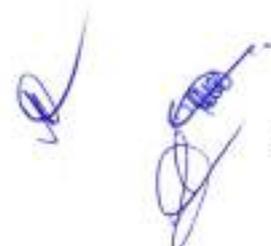
§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 43 - O INSTITUTO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.





Art. 45 - Caso o INSTITUTO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

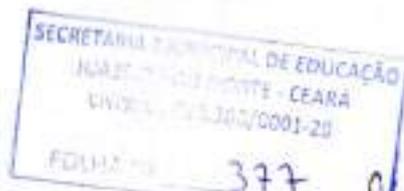
Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 47 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 02/09/2021.

Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.



Belo Horizonte (MG), 02 de setembro de 2021.

**Viviane Tompe Souza Mayrink
PRESIDENTE**

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RCPJBH Av. Alameda Pires, 120 - 2º Andar - 31110-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil www.rcpjbh.com.br - contato@rcpbh.com.br	RCPJBH Av. Alameda Pires, 120 - 2º Andar - 31110-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil www.rcpjbh.com.br - contato@rcpbh.com.br
INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL AVERBADO(A) sob o nº 31, no registro 141102, no Livro A, em 17/09/2021 Belo Horizonte, 17/09/2021 Emissor (8406-3) R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00 - Rec: R\$ 0,00 - Imp: 0,00 - Total: R\$ 0,00 Emissor (8101-4) R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00 - Rec: R\$ 0,00 - Imp: 0,00 - Total: R\$ 0,00	INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL VERBAÇÃO nº 31, no registro 141102, no Livro A, Examinada, conferida e qualificada. Belo Horizonte, 17/09/2021 Emissor (8401-4) R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00 - Rec: R\$ 0,00 - Imp: 0,00 - Total: R\$ 0,00

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 31 no registro nº 141102, no Livro A, em 17/08/2021. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões) posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé, Belo Horizonte, 03/09/23

Emol: (6601-1) R\$24,89 TFJ: R\$9,33 Rec: R\$1,48 ISS: R\$1,24 Total: R\$36,94

(6602-4) R\$33,26 TFJ: R\$7,63 Rec: R\$2,08 ISS: R\$1,71 Total: R\$44,68

() José Nóbilio - Oficial () Ana Paula Nóbilio - Decretada Substituta
Escritório () Arnelo Machado Dias Da Silva () Fátima Sales Pinto Da Camargo



Selo Eletrônico Nº GMY32127
Cód. Seg: 6444.5738.7436.2467



Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar

Emol: R\$ 61,72 TFJ: R\$ 16,36 Total: R\$ 78,08 ISS: R\$ 2,95

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.rcpjbh.com.br>

Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA
CNPJ: 01.083.280/0001-20
FOLHA Nº 378

Handwritten blue ink signature.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social a é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - A expressão "IDDS" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, CEP nº 30493-180, em Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial, situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186;

II - Unidade/filial Escritório Social de Betim está situada na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Bairro Centro, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-135.

Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

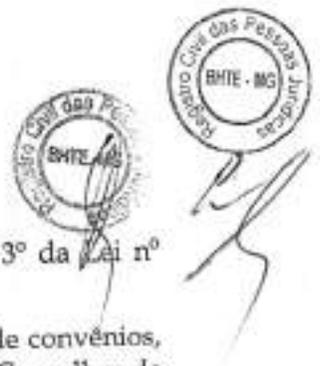
II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma

1 191



complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

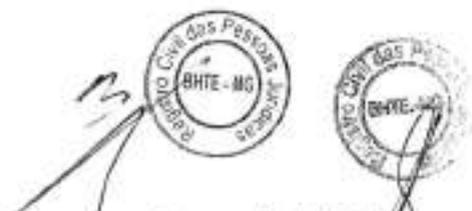
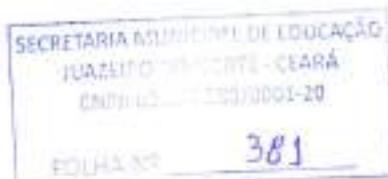
XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 02.223.250/0001-20
FOLHA Nº 380

188



médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;

XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;



XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) curso de formação profissional;
- b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei nº 10.097/2000);
- c) encaminhamento para o trabalho; e
- d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

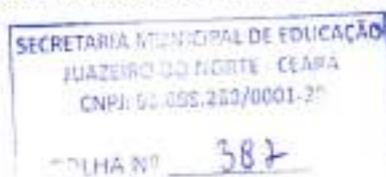
XXXII - executar projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, o INSTITUTO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, o INSTITUTO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.





Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

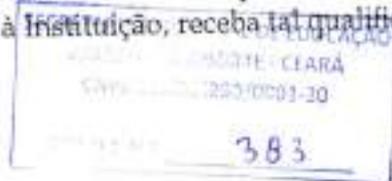
§9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;





IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art.7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;

III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10 - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Art. 11 - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

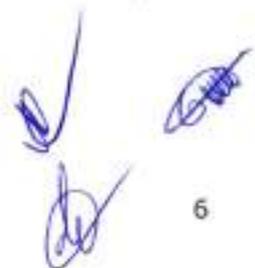
§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;





- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem o INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, do INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

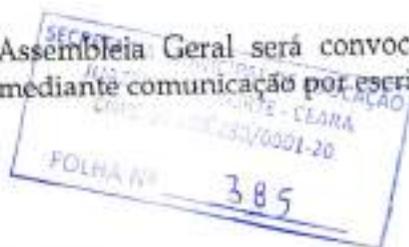
§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.



Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- III - eleger e destituir a Diretoria;
- IV - deliberar sobre alterações estatutárias;
- V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;
- VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;
- IX - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a aprovação de contas da Diretoria;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

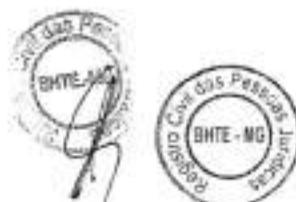
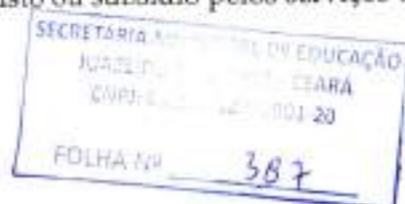
X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

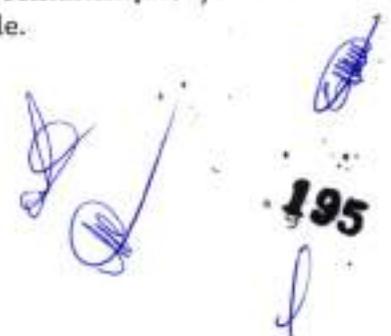
XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.



9



SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;

VII - definir Plano de Cargos e Salários;

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

XI - efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

281.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ 06.92239/0001-20 FOLHA Nº 388
--



AC



IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;

V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade,

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

X - zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XI - zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade do INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

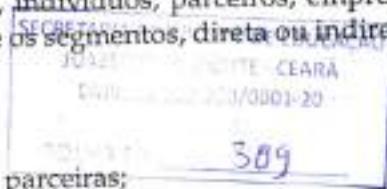
II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;





VII - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III - autorizar aplicações financeiras;

IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;

V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;

VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;

II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do INSTITUTO, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§7º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;

X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

XI - garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - eleger o seu Presidente;

XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;

XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o INSTITUTO;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênera, firmado entre o INSTITUTO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual o INSTITUTO mantenha o referido Instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;



III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

Parágrafo único - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

Art. 35 - Os membros da Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 36 - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congêneres ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normas internas do INSTITUTO e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações contábeis previstas em lei;

III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;

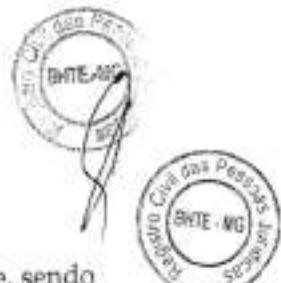
IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;

V - notas explicativas do balanço;

VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ Nº 13.007.0001-20
FOLHA Nº 399



§1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,

sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos

801



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALAZEITÃO - PÓVOA - CIARÁ
CNPJ 08.000.000/0001-20
FOLHA Nº 315



adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.



Art. 43 - O INSTITUTO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.

Art. 45 - Caso o INSTITUTO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 47 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 23/05/2022.

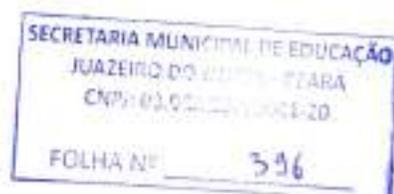
Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte (MG), 23 de maio de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social



INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 34, no registro 141102, no Livro A, em 08/08/2022

Belo Horizonte, 08/08/2022

Email: (8419-8) R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,00 Iss: 0,00 - Total: R\$ 0,00
Email: (8101-8) R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,00 Iss: 0,00 - Total: R\$ 0,00

João Nád Mar - Oficial | Ana Paula Nád Oliveira - Examinadora Substituta
Escritório | Rua Gabriel Monteiro De Almeida, 100 - Edson Silva Pinto De Carvalho

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 34, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 08/08/2022

Email: (8601-8) R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,00 Iss: 0,00 - Total: R\$ 0,00

João Nád Mar - Oficial | Ana Paula Nád Oliveira - Examinadora Substituta
Escritório | Rua Gabriel Monteiro De Almeida, 100 - Edson Silva Pinto De Carvalho

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 34 no registro nº 141102, no Livro A, em 08/08/2022. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões) posterior(rea), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé, Belo Horizonte, 03/10/2023

Email: (8901-1) R\$24,89 TFJ: R\$9,33 Rec: R\$1,49 ISS: R\$1,34 - Total: R\$36,95
Email: (820-8) R\$29,76 TFJ: R\$9,29 Rec: R\$1,87 ISS: R\$1,63 - Total: R\$42,44

João Nád Mar - Oficial | Ana Paula Nád Oliveira - Examinadora Substituta
Escritório | Rua Gabriel Monteiro De Almeida, 100 - Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32147
Cód. Seg: 1703.4754.1705.6789
Quantidade de Atos Praticados: 00018



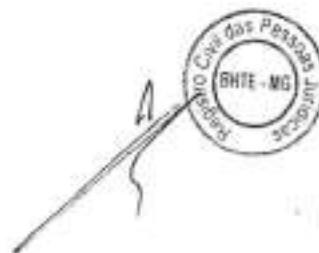
Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar

Email: R\$ 58,00 TFJ: R\$ 15,62 Total: R\$ 73,62 ISS: R\$ 2,77

Consulte a validade deste Selo no site <http://retes.tjmg.jus.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALACÉM DO FUNDOS TERRA
CNPJ: 21.024.000/0001-20
FOLHA Nº 397

Handwritten signatures and the number 200



DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social a é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - A expressão "IDDS" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, CEP nº 30493-180, em Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial, situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186;

II - Unidade/filial Escritório Social de Betim está situada na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Bairro Centro, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-135.

Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:

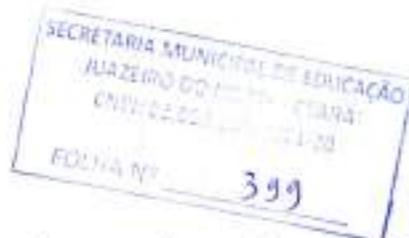
I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente,



observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1990 e Lei Nº. 12.554/2012);

201

2 de 18



XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

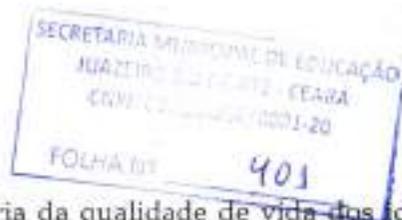
XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;



XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) curso de formação profissional;
- b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei nº 10.097/2000);
- c) encaminhamento para o trabalho; e
- d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXXII - executar projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, o INSTITUTO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

XXXIII - Promoção de ações de transporte humanizado, através da gestão de melhorias e na efetiva qualidade dos mecanismos de transporte municipais.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.



Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, o INSTITUTO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

505



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ... 1000 - CEARÁ
CNPJ: 14.111.122/0001-20

403



I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - votar na Assembleia Geral;
- II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;
- III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art.7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;
- II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;
- III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10 - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Art. 11- Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

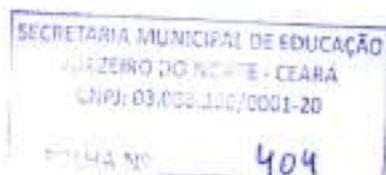
- I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;
- II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

6 de 18 203



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem o INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, do INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

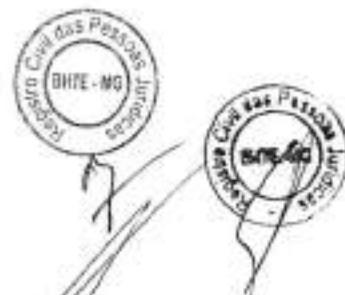
§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

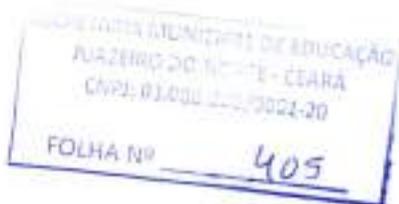
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.



EOS



Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- III - eleger e destituir a Diretoria;
- IV - deliberar sobre alterações estatutárias;
- V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;
- VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;
- IX - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.



Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a aprovação de contas da Diretoria;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

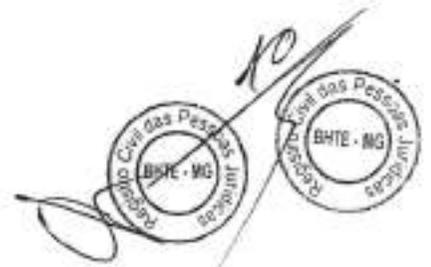
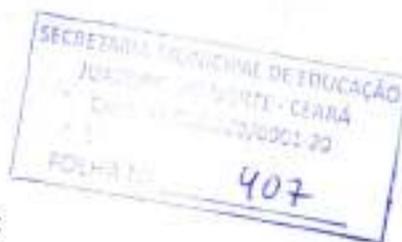
§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

POS



Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;
- III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;
- VII - definir Plano de Cargos e Salários;
- VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;
- IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;
- XI - efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;
- V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;
- VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VII - constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;
- X - zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;
- XI - zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 01.462.133/0001-20
FOLHA Nº 408



Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade do INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

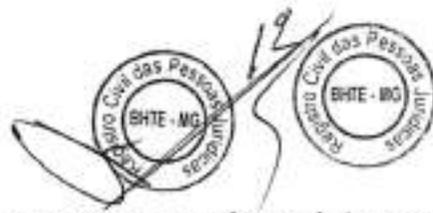
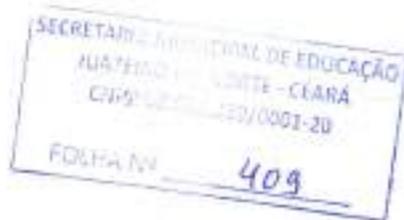
VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Noyas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

502



Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - autorizar aplicações financeiras;
- IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;
- VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

- I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;
- II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do INSTITUTO, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUATIMIM DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.083.280/0001-30
FOLHA Nº 430



§ 5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

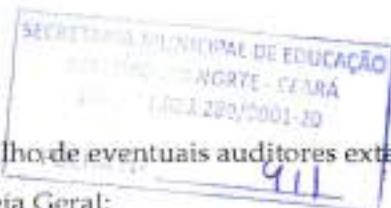
§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 7º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;
- X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XI - garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- XII - eleger o seu Presidente;
- XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;
- XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

205



XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;

XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o INSTITUTO;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênera, firmado entre o INSTITUTO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual o INSTITUTO mantenha o referido Instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;

III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

Parágrafo único - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

Art. 35 - Os membros da Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado,



vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 36 - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normais internas do INSTITUTO e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - notas explicativas do balanço;
- VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,

sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JULIÃO DO NORTE - CLARA
CNPJ 13.088.260/0002-20
FOLHA Nº 413



§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

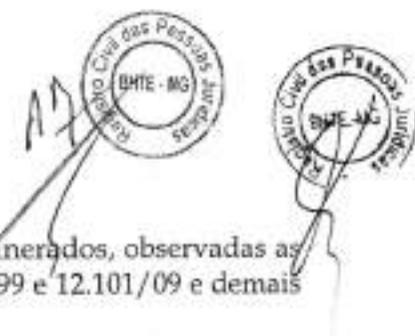
§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

208



§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 43 - O INSTITUTO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.

Art. 45 - Caso o INSTITUTO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 47 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

805



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Belo Horizonte - Minas Gerais
 Rua: Juazeiro, 280/0001-20
 FOLHA Nº 415



Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 19/12/2022.

Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte (MG), 19 de dezembro de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

RCPJBH Av. Alameda Pires, 733 - 2º Andar - 30140-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3224-3078 | (31) 3224-3000
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 37, no registro 141102, no Livro A, em 08/01/2023

Belo Horizonte, 08/01/2023

Emol: (5418-8) R\$ 140,78 TPJ: R\$ 50,73 Rec: R\$ 3,45 Iss: 7,04 - Total: R\$ 205,98
 Emol: (8101-8) R\$ 76,51 TPJ: R\$ 25,11 Rec: R\$ 4,00 Iss: 3,78 - Total: R\$ 109,40

() José Nair Nób - Oficial () Ana Paula Nób Silveira - Examinante Substituto
 () Antônio Siqueira Gomes () Fábio Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Alameda Pires, 733 - 2º Andar - 30140-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3224-3078 | (31) 3224-3000
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 37, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Certa e qualificada.

Belo Horizonte, 08/01/2023

Emol: (8801-8) R\$ 23,00 TPJ: R\$ 7,09 Rec: R\$ 1,39 Iss: 1,16 - Total: R\$ 32,71

() José Nair Nób - Oficial () Ana Paula Nób Silveira - Examinante Substituto
 () Antônio Siqueira Gomes () Fábio Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Alameda Pires, 733 - 2º Andar - 30140-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3224-3078 | (31) 3224-3000
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 37 no registro nº 141102, no Livro A, em 08/01/2023. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé, Belo Horizonte, 03/10/2023

Emol: (6601-1) R\$24,99 TPJ: R\$9,33 Rec: R\$1,69 ISS: R\$1,24 - Total: R\$ 37,25
 (6602-8) R\$29,75 TPJ: R\$6,29 Rec: R\$1,87 ISS: R\$1,63 - Total: R\$39,54

() José Nair Nób - Oficial () Ana Paula Nób Silveira - Examinante Substituto
 () Antônio Siqueira Gomes () Fábio Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

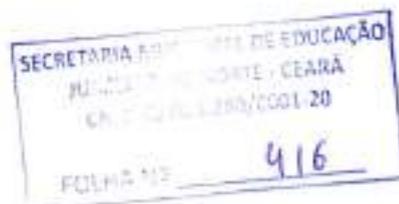
Selo Eletrônico Nº GMY32165
 Cód. Seg: 4756.7533.5117.5751

Quantidade de Atos Praticados: 00018

Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar

Emol: R\$ 58,00 TPJ: R\$ 15,62 Total: R\$ 73,62 ISS: R\$ 2,77

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social a é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - A expressão "IDDS" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, CEP nº 30493-180, em Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial, situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186;

II - Unidade/filial Escritório Social de Betim está situada na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Bairro Centro, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-135.

Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

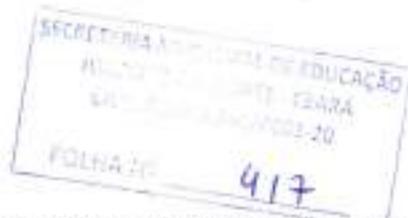
II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente,

805



observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6. 308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);



XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;



XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

a) curso de formação profissional;

b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei nº 10.097/2000);

c) encaminhamento para o trabalho; e

d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXXII - executar projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

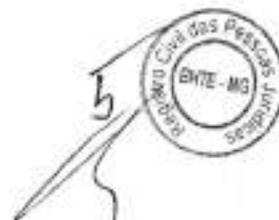
§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, o INSTITUTO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

XXXIII - Promoção de ações de transporte humanizado, através da gestão de melhorias e na efetiva qualidade dos mecanismos de transporte municipais;

XXXIV - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios, ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades



de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, o INSTITUTO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).



Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para à concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art.7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;

III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10 - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Art. 11- Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem o INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

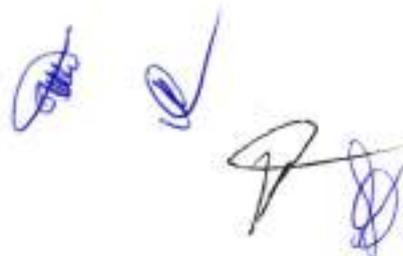
Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, do INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.





SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - eleger e destituir a Diretoria;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

IX - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a aprovação de contas da Diretoria;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

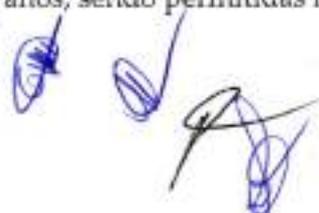
Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.





- §2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.
- §3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.
- §4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.
- §5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;

VII - definir Plano de Cargos e Salários;

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

XI - efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;

V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade.

VIII - contratar e demitir funcionários;



IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

X - zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XI - zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade do INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

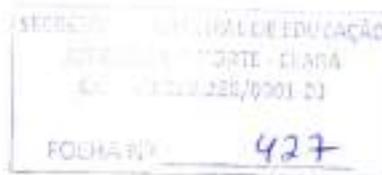
VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a



representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§ 2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - autorizar aplicações financeiras;
- IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;
- VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

- I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;
- II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

  **215**
12 de 18



§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do INSTITUTO, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 7º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;

X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

XI - garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - eleger o seu Presidente;

XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

215



XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;

XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o INSTITUTO;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênera, firmado entre o INSTITUTO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual o INSTITUTO mantenha o referido Instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;

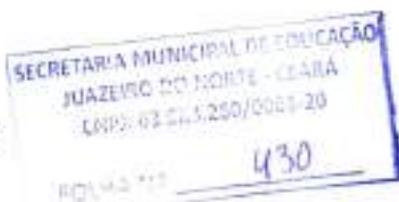
III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

Parágrafo único - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

Art. 35 - Os membros da Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser



(dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 36 - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congêneres ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará *in ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normais internas do INSTITUTO e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - notas explicativas do balanço;
- VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,



IDDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - MG
CENTRO DE LICITAÇÃO
431

16
BHTe - MG
BHTe - MG



sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

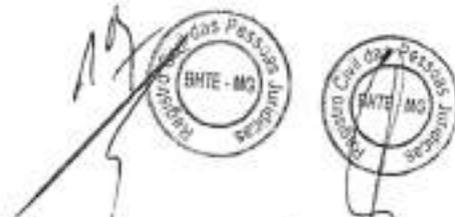
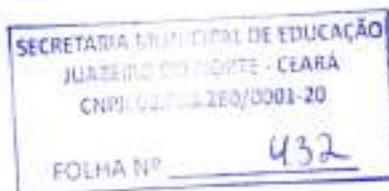
§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI

217
16 de 18



DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 43 - O INSTITUTO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.

Art. 45 - Caso o INSTITUTO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 QUARTÃO PIAZETA - CLARA
 CNPJ: 02.702.810/0001-20
 FOLHA Nº 433



Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 47 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 13/03/2023.

Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte (MG), 13 de março de 2023.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

RCPJBH Av. Afonso Pena, 722 - 2º Andar - BH/MG - Tel.: (31) 3234-2070 | (31) 3234-2001
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 40, no registro 141102, no Livro B, em 22/03/2023

Belo Horizonte, 22/03/2023

Emol: (6419-4) R\$ 140,78 TFJ: R\$ 60,72 Rec: R\$ 6,45 Iss: 7,04 - Total: R\$ 208,98
 Emol: (8101-4) R\$ 75,51 TFJ: R\$ 26,11 Rec: R\$ 4,50 Iss: 3,70 - Total: R\$ 109,80

1 José Nêstor - Oficial 2 Ana Paula Nêstor - Escrivente Substituta
 Escrevente: J. André Siqueira dos Santos - Escrivente Substituta

RCPJBH Av. Afonso Pena, 722 - 2º Andar - BH/MG - Tel.: (31) 3234-2070 | (31) 3234-2001
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 40, no registro 141102, no Livro B, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 22/03/2023

Emol: (6601-4) R\$ 23,00 TFJ: R\$ 7,00 Rec: R\$ 1,30 Iss: 1,16 - Total: R\$ 32,71

1 José Nêstor - Oficial 2 Ana Paula Nêstor - Escrivente Substituta
 Escrevente: J. André Siqueira dos Santos - Escrivente Substituta

RCPJBH Av. Afonso Pena, 722 - 2º Andar - BH/MG - Tel.: (31) 3234-2070 | (31) 3234-2001
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 22/03/2023, Conforme averbação(ões) nº(s) 40 no registro nº 141102, no Livro A. Dou fé,

Belo Horizonte, 03/04/23

Emol: (6601-1) R\$ 24,00 TFJ: R\$ 9,33 Rec: R\$ 4,00 Iss: R\$ 1,24 - Total: R\$ 38,56
 (6502-0) R\$ 29,76 TFJ: R\$ 6,29 Rec: R\$ 0,67 Iss: R\$ 1,53 - Total: R\$ 37,64

1 José Nêstor - Oficial 2 Ana Paula Nêstor - Escrivente Substituta
 Escrevente: J. André Siqueira dos Santos - Escrivente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32183
 Cód. Seg.: 5819.8785.0927.5348
 Quantidade de Atos Praticados: 00018



Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar
 Emol: R\$ 58,00 TFJ: R\$ 15,62 Total: R\$ 73,62 ISS: R\$ 2,77

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE

CNPJ: 08.008.240/0001-20

FOLHA Nº 434

